



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.153, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, na forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o feriado nacional de 21 de abril, quando é celebrado o **“Dia de Tiradentes”**;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2.019, emitida pelo Ministério da Economia – Governo Federal, que *“Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”*;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar de todas as oportunidades e circunstâncias para evitar e combater a disseminação do coronavírus (Codiv-19) no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas municipais do Poder Executivo de Capim Branco/MG, no dia 20 de abril de 2.020 - segunda-feira, em cuja data não haverá funcionamento e expediente nos órgãos, repartições e entidades vinculadas à Administração Pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Os serviços essenciais e as atividades de natureza de interesse público indispensável, como atendimento à saúde, limpeza pública, coleta de lixo, fiscalização e outros serviços essenciais para suprir as necessidades de excepcional interesse público serão prestados normalmente.

Parágrafo único – A prestação de assistência à saúde de que trata este Decreto será disponibilizada através da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de limpeza pública e de coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras e os serviços de fiscalização serão prestados pelos órgãos municipais competentes, sem interrupção na prestação destes serviços.

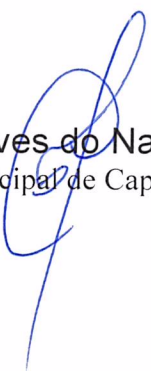


MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Devido a pandemia pelo coronavírus que assola o mundo e exige muita cautela e prudência de todos, para evitar o transito e a circulação de pessoas nas vias públicas e a aglomeração em qualquer localidade, seja ela pública ou privada, fica recomendado que todos permaneçam em casa e saiam apenas em caso de necessidade extrema e essencial, como medida de prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19) .

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 16 de abril de 2.020.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG